

DECRETO RIO Nº 51085 DE 4 DE JULHO DE 2022

Institui o Projeto "Olimpíada Carioca de Matemática", e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a aprendizagem em matemática, engajar e identificar talentos e assim despertar o interesse dos estudantes da rede para o conhecimento da matemática e consequentemente melhorar o desempenho escolar;

CONSIDERANDO o sucesso de programas similares, alcançando o objetivo de desenvolver o raciocínio lógico, a criatividade e a sociabilidade, bem como métodos adequados de pensamento;

CONSIDERANDO a capacitação e a importância do pensamento matemático na formação do estudante e do cidadão, contribuindo efetivamente para um bom desempenho escolar e para a participação ativa na sociedade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, a Olimpíada Carioca de Matemática (OCM), que visa a estimular a aprendizagem e o engajamento dos alunos em matemática e a identificar talentos.

Art. 2º São objetivos da Olimpíada Carioca de Matemática:

- I - Estimular o estudo da matemática por meio da resolução de problemas;
- II - Despertar o interesse e a curiosidade de professores e estudantes;
- III - Descobrir jovens talentos;
- IV - Incentivar o ingresso dos alunos nas áreas científicas e tecnológicas;
- V - Promover a difusão da cultura matemática;
- VI - Promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento;
- VII - Promover participação e equidade nas Olimpíadas;
- VIII - Influenciar a melhoria do ensino da matemática.

Art. 3º A Olimpíada Carioca de Matemática é uma ação cultural e recreativa, sendo a participação dos alunos facultativa.

Art. 4º Os critérios de classificação, as regras da competição, bem como as formas de reconhecimento, dos estudantes, das escolas, dos diretores e dos professores envolvidos na OCM, serão definidos por regulamentação própria da SME.

Art. 5º A SME expedirá os atos normativos necessários à implementação do objeto deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do objeto deste Decreto, serão amparadas por dotação própria da SME.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES